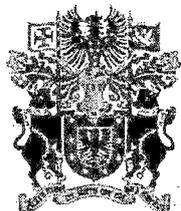


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO

PETIÇÃO N.º 26/XI – COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS, PEDIDO DE
TRANSPARÊNCIA DOS SEUS IMPOSTOS, REVISÃO DOS PREÇOS NAS MARGENS DE
REVENDA REFORMULAÇÃO DAS FÓRMULAS - ARCCA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS
REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS AÇORES

PONTA DELGADA
18 DE JUNHO DE 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1784	Proc. n.º 45.16.01
Data: 019.06.18	N.º 26/XI



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia reuniu nos dias 03 de outubro de 2018, na Delegação da ALRAA em Ponta Delgada, São Miguel, e 30 de janeiro de 2019, na Delegação da ALRAA em Angra do Heroísmo, Terceira, com recurso a videoconferência e procedeu à análise e emissão de parecer sobre a **“Petição n.º 26 - Combustíveis líquidos e gasosos, pedido de transparência dos seus impostos, revisão dos preços nas margens de revenda reformulação das fórmulas - ARCA Associação Regional dos Revendedores de Combustíveis Açores”**.

1.º. CAPÍTULO – INTRODUÇÃO

A 23 de abril de 2018 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma Petição denominada “Preços dos combustíveis Açores. Esclarecimento da formulação preços”, sendo a Sr.ª Sónia Borges de Sousa, a primeira subscritora.

A petição em apreço tem 1089 subscritores.

2.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O direito de Petição enquadra-se no âmbito do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e é regulado e garantido pela Lei n.º 43/90, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelas leis n.º 63/93, de 1 de março e n.º 15/2003, de 14 de junho.

A apreciação na Comissão Permanente de Economia, atenta a matéria em apreço, exerce-se no âmbito do n.º 4 do artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos dos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



3.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A Petição em análise invoca, em sede de exposição de motivos, a legislação existente, a nível regional, sobre a matéria em apreço e, principalmente, as áreas em que alegadamente a referida legislação não está a ser integralmente cumprida ou carece de informação adicional e complementar.

Neste sentido, entendem os peticionários que urge corrigir as insuficiências invocadas.

Assim, em concreto, pretendem os subscritores “que a Assembleia Legislativa Regional:

- Legisle no sentido da publicação na página oficial do governo para além do despacho normativo indicativo do preço máximo de venda ao público, seja acompanhada da composição da fórmula do PVP, incluindo o preço de referência, o ISP e o IVA.
- Recomende ao governo regional a alteração da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2010 de 27 de janeiro tendo por base preços de referência da Entidade Nacional para o mercado de combustíveis, e com parâmetros de atualizações das margens de revenda e do custo de transporte.
- Solicitam ainda os subscritores que seja conferida a carga fiscal e os preços de referência entre o período de 1 de janeiro de 2015 a Maio de 2018, referentes aos produtos petrolíferos:
 - G.P.L.
 - Gasolina sem chumbo 95;
 - Gasóleo.

Estão dentro dos parâmetros determinados pelo código de impostos especiais de consumo, e os valores de referência em cada momento estiveram de acordo com a fórmula constante na Resolução do Governo n.º 15/2010 de 27 de janeiro.”

A Comissão Permanente de Economia deliberou solicitar pareceres, por escrito, às seguintes entidades:

- Câmara de Comércio e Indústria de Ponta Delgada;



- Câmara de Comércio e Indústria de Angra Heroísmo;
- Câmara de Comércio e Indústria da Horta;
- ACRA - Associação de Consumidores Região Açores;
- Núcleo Empresarial da Ilha de São Jorge;
- Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- C. C. e Indústria de PDL. Delegação Santa Maria;
- Núcleo Empresarial da Ilha Graciosa;
- Associação Comercial e Industrial da Ilha do Pico.

A Comissão procedeu, ainda, à audição, presencial, das seguintes pessoas:

- da primeira subscritora, Sr.ª Sónia Borges de Sousa;
- da Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas (SRTOP).



AUDIÇÕES REALIZADAS

- i. **A Comissão Permanente de Economia, no dia 03 de outubro de 2018, na Delegação da ALRAA em Ponta Delgada, São Miguel, foi realizada a audição dos primeiros peticionários.**
 - **Audição dos primeiros peticionários – Sónia Borges de Sousa, Helena Moniz Lima e Rui Cabral de Melo.**

A primeira subscritora da petição, Sónia Borges de Sousa, afirmou que falava em nome pessoal e da Associação ARCCA, tendo entregue aos Deputados um documento explicativo das razões que motivaram a petição, solicitando maior transparência no processo de fixação dos preços dos combustíveis e a atualização na fórmula referente à margem dos revendedores.

A peticionária disse que deve ser do conhecimento do consumidor o valor do imposto incluído no preço dos combustíveis. Fez ainda referência às Resoluções do Governo n.º 149/2012 de 30 de outubro e n.º 20/2016 de 22 de janeiro e ao facto do combustível vendido nos Açores ser um produto simples.

Por sua vez, os peticionários defendem que o preço dos combustíveis deve ser alterado semanalmente ou mensalmente, conforme for deliberado e não manter como está atualmente. Acrescentou que a fórmula tem apenas dois impostos – ISP e IVA, existindo um incumprimento do valor máximo permitido na RAA (art. 94.º do IEC), pelo que se o Governo dos Açores entende que deve taxar mais, então deve introduzir na legislação a taxa de carbono ou outras taxas e impostos, de forma clara.

Além disso, os peticionários alegaram que a carga fiscal sobre os combustíveis aumentou em vários anos e não reduziu com a diminuição dos preços das matérias primas. No caso do PVP do gás, as margens são negociadas com as companhias e as componentes rondam os 0,61€ no gás.

Indicou que existem cerca de 250 operadores de gás nos Açores, tendo o número reduzido ao longo dos anos, devido aos requisitos obrigatórios e às margens reduzidas, ainda que o setor empregue entre cinco a sete mil pessoas.

Em resumo, os peticionários defendem a decomposição do preço dos combustíveis, de forma transparente e periódica, uma vez que não têm qualquer aumento de margem desde 2014.



Referiram que têm enviado cartas e solicitado reuniões com o Governo dos Açores e o Fundo de Coesão e que este recebe cerca de dois milhões de euros, por ano, sem ser operador. Acrescentou que entre 2014 a 2018 ocorreram aumentos da água (+11%), da eletricidade (+6%), do salário mínimo (+15%), entre outros como os seguros e a vigilância.

A seguir, o Deputado António Vasco Viveiros disse que a iniciativa resulta da falta de resposta do Governo dos Açores e que este devia cumprir com a transparência e com a legislação. Referiu ainda que, entre 2014 e 2017, o ISP cobrado na RAA aumentou 46%, pedindo esclarecimentos sobre a EDA e se existe transparência das empresas públicas na negociação com os fornecedores.

Em resposta, os peticionários alegaram que a EDA consome sobretudo fuelóleo e que são as próprias petrolíferas que concorrem aos concursos, motivo pelo qual os operadores regionais têm dificuldade em concorrer, o que não lhe parece pouco transparente. Acrescentou que a legislação recomenda mais utilização da eletricidade em detrimento do gás, sendo necessário haver um equilíbrio.

O Deputado António Vasco Viveiros declarou que o Grupo Parlamentar do PSD tinha toda a disponibilidade e abertura para requerer através da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, todas as informações solicitadas pelos peticionários e pela ARCCA e que o Governo Regional não tinha respondido.

Depois, o Deputado Carlos Silva questionou se o atual sistema de fixação de preços máximos garante um preço único dos combustíveis em todas as ilhas, se a legislação obriga a negociar com os distribuidores ou com os revendedores e se é o Governo, através do Fundo Regional de Coesão, que assegura o custo com o transporte inter-ilhas e a armazenagem.

Os peticionários começaram por referir que até 1986 o preço dos combustíveis estava fixado administrativamente, através de uma cláusula que indicava as margens das gasolinehas. Depois, foi elaborada a legislação regional, copiando a legislação nacional, mas retirando a cláusula que permitia negociar.

Foi ainda referido que há um grupo de empresas que colocou uma ação em tribunal, em 2015, contra o Governo Regional dos Açores, estando a aguardar a sentença. A criação da Associação “ACRA” visa dar resposta aos associados, tendo mais de 50 sócios, com representantes de todas as ilhas.



Por sua vez, os peticionários alegaram também que não sabem quem paga os custos de transporte e de armazenamento e informaram que as companhias não negociam com os revendedores, os quais já tem margens muito reduzidas.

Em síntese, os peticionários afirmaram que as companhias deviam prestar esclarecimentos sobre os preços e margens negociadas e que a legislação não obriga a negociar apenas com as companhias, mas também com quem pedir a revisão dos preços.

Depois, o Deputado António Lima abordou a falta de transparência na formulação dos preços dos combustíveis nos Açores e perguntou quais são as parcelas dos preços que são conhecidas e as que não são divulgadas e se existe alguma entidade externa que monitorize os preços na Região.

O Deputado António Lima pediu ainda a comparação entre os preços dos combustíveis formulados no Continente e nos Açores e questionou como são fixadas as margens dos armazenistas e se o valor cobrado do ISP foi superior ao previsto na lei.

Os peticionários informaram que o Fundo Regional de Coesão emite um documento onde coloca cada um dos fatores do preço dos combustíveis, para cada ilha, tendo usado estes dados. No caso do gasóleo e fuelóleo, consideraram que é possível determinar os preços e decompor os componentes. No gás, entendem que não transparência na formulação dos preços.

O Deputado Alonso Miguel informou que estava solidário com os peticionários e que não tinha questões a colocar.

Posteriormente, o Deputado António Vasco Viveiros pediu informações sobre o valor do ISP cobrado a mais, em 2016 e 2017, e perguntou se, historicamente, o Governo dos Açores não atingia o limite da carga fiscal, ficando abaixo do valor dos combustíveis nos Açores, face ao Continente.

Já o Deputado André Rodrigues afirmou que o atual sistema garante o preço, máximo do combustível, igual em todas as ilhas, perguntando se existe estabilidade nos preços e os peticionários consideraram que o atual modelo permite abastecer todas as ilhas dos Açores.

Em resposta, os peticionários disseram que é possível apurar os dados, caso consigam repor estatisticamente os valores e que a partir de 2014 deixou de haver atualização das margens (em 2014 o ISP rondava os 37% a 38%). Acrescentaram que, como os preços são fixados



administrativamente, são iguais em todas as nove ilhas, salvo algumas pequenas exceções nas marítimo-turísticas.

Além disso, disseram que há estabilidade com a manutenção do PVP, sem ter em consideração a flutuação dos preços das matérias primas. Indicaram que o gasóleo colorado para a agricultura e pescas, introduzido em 2016, permitiu melhorar o sistema e reduzir a fraude fiscal, pelo que defendem a atribuição de benefícios do gasóleo para todas as atividades e não apenas para os setores indicados.

- ii. **A Comissão Permanente de Economia, no dia 30 de janeiro de 2019, na Delegação da ALRAA em Angra do Heroísmo, Terceira, com recurso a videoconferência, realizou a audição da Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas (SRTOP), Ana Cunha, que se fez acompanhar do Presidente do Fundo Regional de Coesão, João Roque Filipe e do Vogal, Marco Oliveira.**

A SRTOP realçou que o Governo dos Açores não fixa preços, mas apenas define preços máximos, com o objetivo de ter um preço único máximo, em todas as ilhas. Indicou ainda que a receita fiscal referente aos combustíveis diminuiu em 2018, ao contrário do que foi referido.

Acrescentou que o sistema atual tem como pressupostos e vantagens: a estabilidade nos preços, a previsibilidade, e o preço máximo igual em toda as ilhas.

Depois, o Deputado Luis Rendeiro fez referência à Resolução, onde vem disposto que deve haver um diferencial de 10%, do preço dos combustíveis nos Açores, face ao Continente, dizendo que isto não está a acontecer no preço médio praticado. Assim, o Deputado perguntou o motivo dos Açorianos estarem a pagar os combustíveis mais caros do país, questionou onde estão publicados os valores do ISP cobrados na gasolina e no gasóleo e até quando é que o Governo vai continuar a cobrar ISP a mais.

Em resposta, o Dr. Marco Oliveira afirmou que se deve ter em conta a média da taxa de ISP em todas as ilhas, admitindo, no entanto, que o valor cobrado em São Miguel possa ter excedido, pontualmente, o limite legal.

Sobre o diferencial de 10% dos preços em relação ao Continente, o Dr. Marco Oliveira alegou que é difícil manter os diferenciais, a todo o tempo, pois no continente os preços são livres e



flutuam com maior frequência. Nos Açores, pretende-se um preço máximo dos combustíveis igual em todas as ilhas, bem como a estabilidade e previsibilidade.

O Vogal do Fundo Regional de Coesão acrescentou que, em termos médios, tem-se respeitado os montantes definidos na Resolução do Governo e que o sistema tem sido aperfeiçoado, na defesa dos consumidores Açorianos. Referiu ainda que o sistema atual é o que melhor serve todas as ilhas dos Açores e reforça a Coesão Regional.

Acrescentou ainda as alterações previstas no OE 2019, mas não aprovadas, vinham aperfeiçoar o sistema de fixação dos preços dos combustíveis, em vigor na Região.

Pelo contrário, entende que a Associação ARCCA pretendia liberalizar os preços dos combustíveis em todas as ilhas, enquanto o sistema atual evita monopólios e protege os revendedores.

O Dr. Marco Oliveira indicou ainda que o ideal seria ter uma única fórmula nos Açores, o que não é possível, mas tem-se cumprido a Resolução ao nível de média Açores, anual. A referência dos preços da Galp resulta do facto de esta empresa ter a maior quota de mercado a nível nacional, ter uma refinaria e também por enviar informação periódica sobre os preços praticados.

Em complemento, o Dr. João Roque Filipe disse que as variações no continente são mais frequentes e que na fórmula dos Açores consta o PE (Preço Europa) definido pela Comissão Europeia, cuja periodicidade de publicação é diferente da atualização da formação de preços máximos. Considera também que nenhum dos sistemas é perfeito e que tem existido alguma cautela na periodicidade e no prazo de redução de preços, para permitir que os operadores consigam escoar a matéria prima adquirida sem a desvalorização do stock adquirido antes da variação do preço.

O Deputado Luís Rendeiro voltou a intervir para solicitar respostas às questões efetuadas, nomeadamente sobre o ISP, sublinhando que a cobrança do imposto acima da lei não aconteceu apenas pontualmente. Lembrou que, segundo o Código dos Impostos Especiais de Consumo, o limite máximo de ISP a cobrar no gasóleo nos Açores é de 0,40€/litro, o que significa que houve cobrança ilegal nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro e outubro de 2018, pois o ISP cobrado, nos meses referidos, excedeu o valor máximo previsto por lei. Também na gasolina houve cobrança ilegal, visto que nos meses janeiro, fevereiro, abril e



maio de 2018 a taxa de ISP excedeu os 0,65€/litro previstos no Código dos Impostos Especiais de Consumo.

A SRTOP respondeu que uma Resolução não é uma lei e que foi devidamente explicado quando é que o diferencial de 10% é cumprido e como é cumprido. Considera que o mais relevante é que, em termos médios, os 10% são absolutamente cumpridos.

A SRTOP reconheceu ainda que o diferencial de 10%, em relação ao Continente, pontualmente, não foi cumprido, tanto para mais, como para menos, porque os diversos elementos que compõem a fórmula de fixação do preço máximo de venda ao público integra outras tantas componentes, cujos tempos de emissão e publicidade são diferentes daqueles que é o preço máximo de venda ao público fixado administrativamente pelo Governo dos Açores.

O Dr. Marco Oliveira acrescentou que as médias calculadas são as ponderadas e não as simples, em função do número de dias dos preços em vigor, o que influencia a comparação com os preços praticados no continente.

Depois, o Deputado Paulo Mendes perguntou se, neste momento, o limite de ISP praticado na Região é superior ao limite da lei e qual a evolução do peso com as despesas com transporte e armazenagem. O Deputado questionou ainda qual o combustível de referência, se os combustíveis usados são os simples e quem são os distribuidores a operar nos Açores.

O Dr. Marco Oliveira afirmou que nos Açores não existe taxa de carbono ou imposto rodoviário, como no continente, referindo ainda que o valor médio do ISP, em 2018, no gasóleo rodoviário foi de 0,39€ e na gasolina de 0,608€. Sobre os custos de transporte e armazenagem, informou que estes têm vindo a aumentar nos últimos anos, com alguns ajustamentos. Quanto ao ISP, afirmou que a média Açores, no dia de hoje, é de 0,379€/litro no gasóleo e de 0,586€/litro a gasolina, sendo que em São Miguel o valor ronda os 0,402€/litro no gasóleo e os 0,615€/litro na gasolina.

Depois, o Dr. João Roque Filipe referiu que os distribuidores a operar nos Açores são a Galp, a Repsol e a ANC, enquanto a Bencom é armazenista. Acrescentou que o combustível “low cost” não é considerado simples. Indicou que o “low cost” é uma denominação comercial de posicionamento do produto em termos de preço. O combustível simples é o que denomina o produto que inclui os aditivos mínimos exigidos pela legislação nacional e europeia. Quer o denominado de “low cost” e o denominado simples têm as mesmas características técnicas e



orgânicas. Ambos foram introduzidos no mercado nacional num contexto em que as operadoras optavam comercialmente por apresentar no seu portefólio apenas produtos aditivados para além dos padrões exigidos pela lei, com vista a praticarem preços mais elevados, sem oferecer opções mais económicas ao consumidor.

Seguidamente, o Deputado Alonso Miguel questionou qual a interpretação da SRTOP sobre o cumprimento da Resolução do Governo dos Açores de 2012, relativamente ao diferencial de 10% nos combustíveis.

A SRTOP respondeu que existem tempos de divulgação diferentes, no continente e nos Açores, mas em termos médios a Resolução é cumprida. Referiu ainda que o sistema em vigor é o que melhor serve o interesse dos Açorianos, de todas as ilhas.

Posteriormente, o Deputado Carlos Silva questionou qual era a intenção dos peticionários, e perguntou ainda se faz sentido comparar os sistemas de definição de preços dos combustíveis, entre os Açores e o continente, uma vez que não existe taxa de carbono nos Açores e o Governo apenas define preços máximos, o que é diferente dos preços reais praticados.

Em relação às questões colocadas, a SRTOP indicou que o Governo assegura que as empresas distribuidoras recebem toda a informação e cabe a estas comunicar a informação aos revendedores. Entende que as intenções dos peticionários passam pela alteração do preço de referência e pela alteração da carga fiscal sobre os combustíveis.

O Dr. Marco Oliveira acrescentou que os peticionários pretendem assegurar, de forma administrativa, uma margem superior para os revendedores, através da cedência do Governo aos distribuidores. Informou ainda que existe uma disputa negocial entre os revendedores e os distribuidores sobre a margem praticada, e que os revendedores até sugeriram compensar os ajustamentos aos distribuidores, com o aumento do preço de venda ao público, dos combustíveis.

Esclareceu ainda que, qualquer cedência aos distribuidores para beneficiar os revendedores, iria contra o interesse público de manter os preços tão baixos quanto possível para os consumidores particulares e empresas, e que, tal cedência, só deveria acontecer, devido a razões objetivas, de acordo com a legislação.



Relembrou que as companhias distribuidoras, que garantem o fornecimento da RAA, têm apresentado lucros e que o mercado está a funcionar, inclusive com descontos. Por outro lado lembrou que os revendedores são parceiros, de livre vontade, dos distribuidores (seus fornecedores) e é com estes que se deverão organizar para obterem maior margem de revenda.

Assentou que são as empresas distribuidoras que deverão, no âmbito de negociações com o governo, acautelar os interesses das empresas revendedoras, suas parceiras. Como o interesse público é de ter os preços mais baixos possíveis, do ponto de vista governamental, se a venda for feita por revendedores integrados em companhias ou independentes, não é especialmente relevante, desde que garantam o fornecimento a todas as ilhas e pratiquem os preços máximos fixados, facto que não tem impedido de haver concorrência.

Afirmou ainda que nos combustíveis líquidos, o preço europeu é um preço médio de venda ao público em 14 países europeus e que o mesmo já inclui margens de revenda de distribuidores e revendedores.

Em resposta a uma interpelação do Deputado Carlos Silva, o Dr. Marco Oliveira afirmou que as médias nos açores eram calculadas com base nos preços máximos e não com os preços reais que incluem descontos significativos que, certamente, colocariam as médias reais de preços praticados na RAA, mais baixas.

Também acrescentou que as referências nacionais da DGEG não são as mais adequadas como termo de comparação às dos açores tendo em conta a acentuada dispersão geográfica do arquipélago, referindo que a fórmula de cálculo dessas médias pode ser posta em causa uma vez que misturam muitas realidades distintas. Explicou que a questão dos combustíveis simples, bem como os referenciais da DGEG, foram trazidos à coação recentemente.

Explicou que os produtos vêm do continente para as Ilhas de São Miguel e Terceira e que depois são transportadas para as outras ilhas por um navio fretado pelo FRC e que, mesmo assim, tendo em conta os preços de referência da Galp, eram mais baixos do que no continente.

Também referiu que já houve uma primeira sentença em tribunal sobre a ação interposta pelos revendedores onde não se reconheceu que sistema de preços máximos foi lesivo para as autoras da ação, esclarecendo que o seu objetivo com a mesma era a liberalização dos preços de forma a poderem aumentar os mesmos.



Por sua vez, o Dr. João Roque Filipe afirmou que os revendedores não revelam as margens dos seus contratos, sendo pouco transparentes, tal como acusam o Governo. Entende que as margens deviam ser discutidas entre os revendedores e distribuidores e não exigir a intervenção do Governo, apenas quando é conveniente.

O Deputado Luis Rendeiro voltou a intervir para questionar se as Resoluções do Governo são para cumprir, ou se o Governo dos Açores irá alterar a Resolução.

Já o Deputado Paulo Mendes questionou se parte do problema resulta da reconfiguração dos agentes de mercado e se existe uma tentativa de condicionar o mercado pelos distribuidores, para controlar o mercado dos combustíveis na Região.

A SRTOP respondeu que em 2018 ocorreu uma redução das receitas com o ISP na Região, contrariando assim o que foi dito.

Depois, o Deputado Luis Rendeiro perguntou se a redução do ISP está relacionada com a redução do consumo na Região.

A SRTOP indicou que não dispõem de informação pormenorizada, mas o Dr. Marco Oliveira referiu que o consumo de combustível aumentou em 2018, tendo em conta os dados já conhecidos até àquela data.

A Comissão Permanente de Economia recebeu os seguintes pareceres por escrito, no âmbito da petição em análise, os quais se juntam em anexo ao presente relatório:

- Câmara de Comércio e Indústria de Ponta Delgada;
- Câmara de Comércio e Indústria de Angra Heroísmo;
- Câmara de Comércio e Indústria da Horta;
- ACRA - Associação de Consumidores Região Açores;
- Núcleo Empresarial da Ilha de São Jorge;
- Câmara do Comércio e Indústria dos Açores.



4.º CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão de Economia deliberou, por unanimidade, com os votos favoráveis do PS, PSD, CDS e BE pronunciar-se da seguinte forma:

1. A Petição foi subscrita por mais de 300 peticionários, pelo que reúne as condições legalmente definidas para ser apreciada em reunião Plenária;
2. Os peticionários reconheceram a complexidade do sistema e explicaram que a petição visa garantir maior transparência no processo de fixação dos preços dos combustíveis, divulgando o valor do imposto incluído no preço e atualizando, na fórmula de cálculo, a margem dos revendedores.
3. Os peticionários defenderam que o preço dos combustíveis deve ser alterado semanalmente ou mensalmente e que o Governo dos Açores deve cumprir os limites previstos no art. 94.º do Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo ou introduzir a taxa de carbono, ou outros impostos e taxas na legislação.
4. Os peticionários alegaram ainda que a carga fiscal sobre os combustíveis aumentou em vários anos e não reduziu com a diminuição dos preços das matérias primas.
5. A SRTOP realçou que o Governo dos Açores não fixa preços, mas apenas define preços máximos, com o objetivo de ter um preço único máximo, em todas as ilhas. Indicou ainda que a receita fiscal referente aos combustíveis diminuiu em 2018, ao contrário do que foi referido.
6. Acrescentou que o sistema atual tem como pressupostos e vantagens: a estabilidade nos preços, a previsibilidade, e o preço máximo igual em toda as ilhas.
7. O Vogal do Fundo Regional de Coesão – Dr. Marco Oliveira acrescentou que, em termos médios, tem-se respeitado os montantes definidos na Resolução do Governo e que o sistema tem sido aperfeiçoado, na defesa dos consumidores Açorianos. Referiu ainda que o sistema atual é o que melhor serve todas as ilhas dos Açores e reforça a Coesão Regional.



8. O Presidente do Fundo Regional de Coesão disse que as variações no continente são mais frequentes e que na fórmula dos Açores consta o PE (Preço Europa) definido pela Comissão Europeia, cuja periodicidade de publicação é diferente da atualização da formação de preços máximos. Considerou também que nenhum dos sistemas é perfeito e que tem existido alguma cautela na periodicidade e no prazo de redução de preços, para permitir que os operadores consigam escoar a matéria prima adquirida sem a desvalorização do stock adquirido antes da variação do preço.
9. O Presidente do Fundo Regional de Coesão afirmou ainda que os revendedores não revelam as margens dos seus contratos, sendo pouco transparentes, tal como acusam o Governo. Entende que as margens devam ser discutidas entre os revendedores e distribuidores e não exigir a intervenção do Governo, apenas quando é conveniente.
10. Os Deputados da Comissão de Economia reconheceram a complexidade do sistema de cálculo dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis nos Açores, devido aos vários elementos que compõem a fórmula e à necessidade de manter um preço máximo igual em todas as ilhas dos Açores.
11. Os Deputados da Comissão de Economia recomendam ao Governo Regional dos Açores o aperfeiçoamento e a alteração do sistema de preços máximos dos combustíveis nos Açores, de forma a garantir a previsibilidade, estabilidade, preço máximo de venda mais baixo e menor carga fiscal nos Açores, de forma a assegurar uma incidência fiscal média inferior à incidência fiscal média do continente português.
12. Os Deputados da Comissão de Economia recomendam ainda a alteração da periodicidade da publicação dos preços máximos dos combustíveis, com informação mais detalhada e com o objetivo de conferir maior previsibilidade ao sistema
13. Do presente relatório deve ser dado conhecimento ao primeiro subscritor da petição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ponta Delgada, 18 de junho de 2019.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Ao presente relatório ficam anexos os pareceres solicitados por escrito.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves



CCIA

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504-531 Ponta Delgada

Telef. +351 296 305 000 • Fax +351 296 305 009

Contribuinte N.º 512 021 260

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Economia da
Assembleia Legislativa Regional
Rua Marcelino Lima
9900 HORTA

N/Ref.:2018/3467

PONTA DELGADA, 2018/08/14

Assunto: Pedido de Parecer sobre a Petição n.º 26/XI - "Combustíveis Líquidos e Gasosos, Pedido de Transparência dos seus Impostos, Revisão dos Preços nas Margens de Revenda Reformulação das Formulas"

Relativamente ao assunto em referência, vimos por este meio enviar o parecer desta Câmara, que contempla naturalmente a opinião das nossas associadas de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-geral

Mário Jorge Correia Custódio

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 3077 Proc. n.º 45.10.01

Data: 018/09/11 N.º 26/XI

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504-531 Ponta Delgada
Teléf. + 351 296 305 000 • Fax + 351 296 305 009
Contribuinte N.º 512 021 260

Pedido de parecer sobre a Petição nº 26/XI – “Combustíveis líquidos e gasosos, pedido de transparência dos seus impostos, revisão dos preços nas margens de revenda, reformulação das fórmulas”

Parecer

Esta Câmara manifesta a sua concordância com as solicitações constantes da Petição sobre os preços dos combustíveis nos Açores.

As questões suscitadas nesta petição foram abordadas e debatidas, ao longo de vários anos, por esta Câmara com o Governo Regional, sem que as mesmas tenham tido uma evolução satisfatória e adequada ao bom funcionamento do setor da revenda de combustíveis, que tem vindo a conhecer uma degradação financeira continuada, devido fundamentalmente à não atualização das respetivas margens de comercialização.

As questões constantes da petição são também, genericamente, do conhecimento dos diversos grupos parlamentares representados na Assembleia Legislativa Regional, a quem esta Câmara teve a oportunidade de as apresentar, sem que se conheçam, até hoje, qualquer intervenção, no sentido de alteração de uma situação manifestamente injusta, que já originou o encerramento de várias empresas, que se dedicavam a esta atividade.

Ainda recentemente, foi questionado o Conselho Diretivo do Fundo Regional de Coesão e ao Desenvolvimento Económico, designadamente sobre a evolução do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos (ISP) nos Açores, que os nossos associados alegam ter um aumento contínuo, uma tendência contrária ao que se tem verificado no território do continente.

A resposta daquela entidade não foi esclarecedora, continuando esta Câmara sem informação clara e consistente sobre esta matéria.

Esta Câmara considera, por isso, da maior relevância que seja dado o devido seguimento ao solicitado pelos peticionários, uma vez que será de interesse, o conhecimento de regras e práticas, que contribuam, não só para um melhor funcionamento do mercado na área dos combustíveis, mas também para mais informação e transparência, quer para os agentes económicos, quer para a sociedade em geral.



NÚCLEO EMPRESARIAL DA ILHA DE SÃO JORGE
CÂMARA DO COMÉRCIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DAS ILHAS TERCEIRA, GRACIOSA E SÃO JORGE
CONTRIBUINTE Nº 512 007 551

Exmo. Sr. Presidente da Comissão
Permanente de Economia da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta
Faial – Açores – Portugal

S/referência: 3193

S/comunicação: 18-07-18

N/referência: 40/2018

Velas, 8 de Agosto de 2018

Assunto: Pedido de Parecer sobre a Petição Nº 26/XI – “Combustíveis Líquidos e Gasosos, pedido de transparência dos seus impostos, revisão dos preços nas margens de revenda reformulação das fórmulas”.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Economia,

No seguimento do Vosso pedido de parecer, sobre a Petição Nº 26/XI – “Combustíveis Líquidos e Gasosos, pedido de transparência dos seus impostos, revisão dos preços nas margens de revenda reformulação das fórmulas”, apresentada pela Associação Regional de Revendedores de Combustíveis dos Açores, vimos transmitir a nossa concordância com a mesma, dando assim um parecer positivo, salientando que é de todo importante a existência de transparência da formulação dos preços de venda dos combustíveis.

Referimos ainda que as oscilações de preços verificadas no panorama Internacional e Nacional não tem tido uma relação direta com os preços dos combustíveis nos Açores, o que se tem traduzido em prejuízos para os Açorianos, pelo que sugerimos que essa questão seja tida em conta.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Núcleo Empresarial da Ilha São Jorge

(João Paulo Bettencourt Oliveira)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2849 Proc. n.º 45.100

Data: 018/08/10 N.º 26/XI



NIF: 512025657

ACRA - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DA REGIÃO AÇORES

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública

(Despacho n.º 1950-2013, publicado na II Série, do Jornal Oficial n.º 216 de 2013-11-07)

Exmo. Senhor Presidente da Comissão
Permanente de Economia da ALRA
Miguel Costa
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

v/ ref.
3187

v/ carta
18-07-18

n/ ref.
220/SG/2018

Ponta Delgada,
01-08-18

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE A PETIÇÃO N.º26/XI – “COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS, PEDIDO DE TRANSPARÊNCIA DOS SEUS IMPOSTOS, REVISÃO DOS PREÇOS NAS MARGENS DE REVENDA REFORMULAÇÃO DAS FÓRMULAS”

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me o Secretário-Geral da ACRA – Associação dos Consumidores da Região Açores, Mário Agostinho Reis, de vos remeter o parecer sobre a Petição n.º26/XI - "Combustíveis Líquidos E Gasosos, Pedido De Transparência Dos Seus Impostos, Revisão Dos Preços Nas Margens De Revenda Reformulação Das Fórmulas", conforme solicitado por vós em ofício n.º 3187 de 18-07-2018.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos

Com os melhores cumprimentos,

O Gabinete Técnico da ACRA

(Carolina Almeida Aguiar)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2835 Proc. n.º 45.1001
Data:	018/08/09 N.º 26/XI



NIF: 512025657

ACRA - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DA REGIÃO AÇORES

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública

(Despacho n.º 1950-2013, publicado na II Série, do Jornal Oficial n.º 216 de 2013-11-07)

PARECER SOBRE A PETIÇÃO N.º26/XI - "COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS, PEDIDO DE TRANSPARÊNCIA DOS SEUS IMPOSTOS, REVISÃO DOS PREÇOS NAS MARGENS DE REVENDA REFORMULAÇÃO DAS FÓRMULAS"

A ACRA – Associação dos Consumidores da Região Açores, a pedido do Prêsidente da Comissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, vem, por este meio, emitir o seu parecer sobre a Petição n.º26/XI - "Combustíveis Líquidos E Gasosos, Pedido De Transparência Dos Seus Impostos, Revisão Dos Preços Nas Margens De Revenda Reformulação Das Fórmulas".

A Região Autónoma dos Açores é uma região ultraperiférica da União Europeia e dependente de combustíveis fósseis, pelo que esta petição requer especial cuidado no seu estudo. A ACRA, como Associação de Defesa do Consumidor, tem que ter garantias que serão salvaguardados os direitos e legítimos interesses dos consumidores o que, apenas com a informação disponibilizada, não é possível concluir.

De facto, após análise à Petição n.º26/XI, cumpre referir que lamentamos que uma pretensão tão pouco elaborada tenha recebido acolhimento por parte da Comissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Não obstante, importa que nos pronunciemos:

Em primeiro lugar, e antes de mais, destacamos o facto de na mesma não estarem devidamente justificados ou demonstrados os fundamentos do pedido de alteração solicitado, uma vez que, da informação disponível, não nos é possível analisar, com a devida ponderação, os objetivos, nem concluir da sua finalidade.

Acresce que a referida petição carece de informações e demonstrações claras e inequívocas que nos permitam concluir se, com estas modificações, resultarão ou não prejuízos para os consumidores Açorianos. Aliás, analisando a vaga informação junta à petição que nos foi disponibilizada, afigura-se-nos que das mesmas não resultarão vantagens para os consumidores, antes pelo contrário, dos elementos disponíveis vislumbramos um provável agravamento de preços que acarretará um ónus para os consumidores, sem que para tanto haja uma justificação razoável aduzida.

Senão vejamos: o proponente pretende substituir o “Preço Europa sem taxas”⁽¹⁾ pelo “Preço de Referência da Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis”⁽²⁾. Porém, não leva em consideração que as fórmulas de cálculo dos preços máximos de venda ao público dos produtos petrolíferos e energéticos, já incluem custos motivados pela insularidade, ISP e IVA, donde resultará uma dupla penalização para os consumidores açorianos, pelo que não podemos estar em maior desacordo.

Todavia, em nome da transparência, nada temos a opor ao requerido no primeiro ponto do pedido, que, com vista a evitar equívocos, a seguir se transcreve: “Legislar no sentido da publicação na página oficial do governo para além do despacho normativo indicativo do preço máximo de venda ao público, seja acompanhada da composição da fórmula do PVP, incluindo o preço de referência, o ISP e o IVA”.

Face ao exposto, a ACRA emite um parecer globalmente negativo relativamente ao pretendido com esta petição, porquanto os aspetos supra referidos não demonstram salvaguardar devidamente os direitos e legítimos interesses dos consumidores, desde logo, encontra-se violado o Direito à Informação quando não se explicam as razões subjacentes a este pedido.

Não obstante, manifestamos a nossa disponibilidade para, uma vez reformulada, e melhor fundamentada esta petição reanalisarmos a nossa posição.

É este, salvo melhor opinião, o nosso entendimento.

Apresentamos os nossos respeitosos cumprimentos,

Ponta Delgada, 01 de Agosto de 2018.

O Secretário-Geral da ACRA

(Mário Agostinho Reis)



1 Cfr. n.º1 do artigo 4.º da Resolução do Conselho do Governo n.º15/2010 de 27 de janeiro de 2010, “O valor do Preço Europa sem taxas (PE) é igual, em cada mês de calendário, à média ponderada pelos consumos anuais dos preços antes de impostos nos 14 países da União Europeia em que os produtos são idênticos aos disponibilizados no mercado nacional, reportados a cada uma das quatro segundas-feiras que antecedem o dia 19 do mês anterior.”

2 Cfr. n.º2 do artigo 2º do Regulamento do Mecanismo de Cálculo e Publicação de Preços de Referência da Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, “ A cadeia de valor âmbito do cálculo e publicação de um preço de referência são os seguintes: a. Cotação Internacional do produto; b. Frete do transporte para Lisboa; c. Descarga em terminal portuário; d. Armazenagem; e. Incorporação de biocombustíveis, se aplicável; f. Enchimento de garrafas, se aplicável; g. Imposto sobre produtos petrolíferos; h. Imposto sobre valor acrescentado aplicado às componentes acima mencionadas.”